



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1205/2012, de 5 de abril de 2012.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL A
CELEBRAR TRANSAÇÃO JUDICIAL QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Céu Azul autorizado a celebrar transação judicial nos Autos n. 000.167/2009, de Reclamação Trabalhista promovida por Josiel dos Santos, em tramite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Matelândia, mediante pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme minuta de petição anexa, sendo R\$ 1.000,00 (Um mil reais) após a homologação do acordo pelo Poder Judiciário e o restante R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) na data da desocupação do imóvel público: Lote Urbano nº 1-A, unificação dos lotes nºs 1 a 14, da Quadra nº 177, com área de 10.000,00m² (Dez mil Metros Quadrados), do loteamento urbano da cidade de Céu Azul-PR, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula 18.079 do CRI da Comarca de Matelândia-PR.

Parágrafo único. A desocupação do imóvel pelo Reclamante deverá se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do acordo referida no caput deste artigo, sem ônus para o Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 5 de abril de 2012.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 5 / 4 / 2012

Página: 8

Nº 244